





Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Informática

DESPACHO

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Protocolo: 16.656.407-7

Assunto: PE 006/2023 - Aquisição de notebooks para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sr. Supervisor,

- Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para aquisição de notebooks para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).
- 2. Conforme despacho retro do DCA (fls. 364) o protocolo foi encaminhado ao Departamento de Informática (DIF) para avaliação técnica e elaboração de respostas em relação as impugnações e questionamentos interpostos pelas proponentes.
- 3. O DIF analisou os questionamentos encaminhados pelas empresas
- que versam sobre a exigência de pertencimento a categoria Promoters do comitê UEFI, entende-se como pertinente a sugestão de alteração na especificação técnica do objeto. Conforme explicado pelas empresas, o estabelecimento de tal exigência constitui excessiva e desnecessária restrição de mercado, cerceando o direito a ampla competitividade aos fornecedores que atuam no mercado nacional. Além do mais, conforme acórdão¹ "2226/20 Tribunal Pleno" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a referida exigência "... parece conter restrição desarrazoada, capaz de restringir a competitividade do certame e afastar a proposta eventual mais vantajosa aos cofres públicos". Assim, de modo a aprimorar a qualificação técnica do objeto descrito no certame e a melhor adequação aos consensos jurídicos consolidados, sugere-se a alteração do item "3.5.2 A competitividade do o fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página 1 de 3

¹ Disponível em https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-2226-2020-do-tribunal-pleno/330046/area/10 Acesso realizado em 14 de fevereiro de 2023.







Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Informática

Promotores;" do Termo de Referência para "3.5.2 O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum (UEFI), acessível pelo website www.uefi.org/members".

- 5. Em relação ao questionamento encaminhado pela empresa , que questiona o item "3.12.2 01 (uma) interface HDMI, Thunderbolt ou Displayport. Caso a saída não seja HDMI, deverá ser fornecido um adaptador para HDMI.", sugere-se a alteração do texto para "3.12.2 01 (uma) interface HDMI 1.4 ou superior". Sugere-se ainda acrescentar o item "3.12.3 01 (uma) interface Thunderbolt no formato USB tipo C".
- 6. Em relação ao questionamento encaminhado pelas empresas a respeito do item "3.6.3 Padrão SSD M.2 PCIe NVMe, de no mínimo classe 35, ou superior", entende-se como pertinente a sugestão de exclusão de referência a classe 35, tendo em vista o estabelecimento de excessiva e desnecessária restrição de mercado. Dessa forma, sugere-se a alteração do item para "3.6.3 Padrão SSD M.2 PCIe NVMe".
- 7. Em relação ao questionamento encaminhado pela empresa sobre o item "3.15.2 Bateria de Lítio-ion, com capacidade mínima de 45wh (watts/hora) com autonomia de pelo menos 07 (sete) horas", sugere-se a alteração para "3.15.2 Bateria de Lítio-ion, com capacidade mínima de 42wh (quarenta e dois watts/hora) com autonomia de pelo menos 07 (sete) horas", tendo em vista o estabelecimento de excessiva e desnecessária restrição de mercado.
- 8. Em relação ao questionamento da empresa a respeito do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos notebooks, considera-se pouco pertinente a sugestão de aumento, tendo em vista que o termo de referência já estabelece prazo de 20 (vinte) dias para prorrogação, caso necessário e justificado pela proponente, conforme item 5.4 do TR, onde se lê que "... o prazo dos item 5.3 somente poderá ser prorrogado, por até 20 (vinte) dias, a critério exclusivo da DPE-PR, mediante solicitação tempestiva e decorrente de fato superveniente objetivamente demonstrado pela CONTRATADA".
- 9. Em relação ao questionamento da empresa a respeito do item "3.5.1 Idioma português e inglês", considera-se pertinente a sugestão de alteração para "3.5.1 Idioma

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página 2 de 3







Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Informática

português ou inglês", uma vez que o texto anteriormente formatado estabelece excessiva e desnecessária restrição de mercado.

- 10. Em relação ao questionamento da empresa a respeito do item "8.1 Será exigida garantia de 36 meses para notebooks, deverá ser on-site (em Curitiba), integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes", sugere-se alteração para "8.1 Será exigida garantia de 36 (trinta e seis) meses para notebooks, na modalidade on-site (em Curitiba), integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes, incluindo bateria, carregador e outros itens que possam acompanhar o equipamento", com a finalidade de melhor explicitar as condições de prestação do serviço.
- 11. Ainda em relação a garantia dos equipamentos, se evidencia que, a priori, a responsabilidade pela prestação do serviço on-site decairá sobre a contratada, podendo o serviço ser eventualmente prestado pela fabricante ou assistência técnica credenciada para tal.
- 12. Tendo em vista o grande número de sugestões de alteração a serem realizadas, sugerese a republicação do edital.
- 13. Encaminha-se o presente protocolo ao DCA, contendo na seção de anexos o arquivo "Anexo_6_TermoReferencia_14_fev.pdf' contendo a versão do TR com as alterações sugeridas.

FLAVIO PERELLES Analista de Informática

RENAN KUSTER DE AZEVEDO Analista de Informática

SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR Analista de Informática

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página 3 de 3